



OFÍCIO VEREADOR Nº 116/2023

São Roque, 13 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

A Lei nº 9.956, sancionada em 5 de janeiro de 2023 no Estado do Rio de Janeiro, autorizou a implementação do sistema de inclusão escolar “ABA” para crianças com autismo nas escolas da rede pública de ensino fluminense. Encaminho este ofício a Vossa Excelência, portanto, na intenção de sugerir a **implementação de legislação análoga no âmbito do Estado de São Paulo, tornando o sistema ABA acessível a crianças com autismo em toda a rede pública de ensino paulista**.

Conforme destaca matéria do portal da Alerj, “a análise ABA é uma abordagem da psicologia que é usada para a compreensão do comportamento e vem sendo amplamente utilizada no atendimento a pessoas com autismo. É conhecida também como ‘aprendizagem sem erros’. A terapia ABA envolve o ensino intensivo e individualizado das habilidades necessárias para que a criança com autismo possa adquirir independência e a melhor qualidade de vida possível. Dentre as habilidades ensinadas incluem-se os comportamentos que interferem no desenvolvimento e integração do indivíduo diagnosticado com autismo”.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor

CAIO FRANÇA

DD. Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
caiofranca@al.sp.gov.br



LEI Nº 9.956 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR “ABA” PARA CRIANÇAS COM AUTISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão na Rede Estadual de Ensino do Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos, que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA instituído por esta lei.

Art. 3º Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com as universidades públicas para a capacitação de profissionais de diversas áreas que participarão da equipe multidisciplinar especializada no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 4º Os alunos com Transtorno do Espectro Autista serão avaliados por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especializados da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, professor de atendimento educacional especializado, o psicólogo, o pedagogo, professores e demais profissionais da unidade escolar que avaliarão se há real necessidade de cada indivíduo aderir ao método ABA.

Parágrafo único. Nos casos em que os alunos apresentam uma relação social autônoma ou já possuem outros acompanhamentos pedagógicos ou terapêuticos dentro ou fora do ambiente escolar, a adesão ao Método ABA será facultativa aos pais e/ou responsáveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2023.

CLAUDIO CASTRO
Governador do Estado do Rio de Janeiro